

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020394-39.2021.5.04.0201

E M E N T A

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. SUCESSÃO EMPRESARIAL. ACORDO HOMOLOGADO. EXCLUSÃO DA EMPRESA SUCESSORA. COISA JULGADA. AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de petição interposto pelo executado contra decisão que julgou procedente exceção de pré-executividade oposta pela empresa sucessora, mantendo sua exclusão do polo passivo em razão de acordo homologado judicialmente com vedação expressa de redirecionamento.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em analisar se a empresa POSTO MILLENIUM LTDA, após celebrar acordo e ser excluída do polo passivo com vedação de redirecionamento, pode ser novamente incluída na execução sob alegação de sucessão empresarial, bem como se o protesto antipreclusivo do executado PIT STOP impede tal exclusão e garante direito de regresso.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A homologação de acordo judicial entre a reclamante e a empresa POSTO MILLENIUM LTDA, com exclusão expressa desta última do polo passivo e vedação de redirecionamento, faz coisa julgada material, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT.

4. O protesto antipreclusivo do executado PIT STOP não impede a homologação do acordo nem afasta seus efeitos, pois a conciliação vincula as partes que a celebraram.

5. Não há ofensa ao contraditório e à ampla defesa, pois o executado PIT STOP teve

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020394-39.2021.5.04.0201

ciência do acordo e da exclusão da POSTO MILLENIUM LTDA, mas deixou de interpor os recursos cabíveis.

6. A sucessão empresarial não autoriza o redirecionamento da execução contra empresa expressamente excluída por acordo homologado com cláusula de vedação de futura responsabilização.

7. Pretensão de ressarcimento ou direito de regresso do executado PIT STOP em face da alegada sucessora deve ser deduzida em ação autônoma própria, sob pena de afronta à segurança jurídica e à coisa julgada.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Agravo de petição não provido.

Tese de julgamento: A exclusão de empresa do polo passivo por acordo homologado judicialmente, com cláusula de quitação e vedação de redirecionamento, impede nova responsabilização executória, mesmo em caso de sucessão empresarial, em respeito à coisa julgada.

Dispositivos relevantes citados: CLT, arts. 10, 448, 764, 831, parágrafo único, 879, §1º, 880; CF/1988, art. 5º, LV; CPC, arts. 502, 507.

RELATÓRIO

Inconformado com a decisão proferida pelo Juiz Volnei de Oliveira Mayer, o executado PIT STOP POSTO AUTO SERV LTDA, interpõe agravo de petição.

Pretende a reforma do julgado no pertinente à sucessão empresarial.

Sem contraminuta.

Processo não sujeito a parecer do Ministério Público do Trabalho.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020394-39.2021.5.04.0201

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR ROBERTO ANTONIO CARVALHO ZONTA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EXECUTADO PIT STOP POSTO AUTO SERV LTDA.

DA SUCESSÃO EMPRESARIAL

O executado sustenta que foi comprovada a sucessão empresarial entre PIT STOP Posto de Auto Serviço Ltda. e Posto Millenium Ltda., razão pela qual a sucessora deve responder pelos débitos trabalhistas da sucedida, nos termos dos arts. 10 e 448 da CLT. Alega que a exclusão da sucessora do polo passivo ocorreu sem observância do contraditório e da ampla defesa, pois a sucedida não participou do acordo celebrado entre a reclamante e a sucessora nem teve oportunidade de se manifestar. Afirma, ainda, que apresentou petição antipreclusiva não apreciada pelo juízo, requerendo o reconhecimento da responsabilidade da sucessora e sua reinclusão na execução. Requer a manutenção da sucessora no polo passivo ou, subsidiariamente, o reconhecimento do direito de regresso em face da empresa sucessora, bem como apreciação da petição antipreclusiva.

A decisão agravada está assim fundamentada (fl. 639):

"Consoante ata de audiência (ID. 3847441), foi homologado acordo com a excipiente dando o reclamante quitação da relação jurídica havida entre a autora e a reclamada POSTO MILLENIUM LTDA, sem vínculo empregatício, e exclusão da acordante do polo passivo.

Considerando que o acordo homologado tem força de decisão irrecorrível, na

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020394-39.2021.5.04.0201

forma do artigo 831, parágrafo único, da CLT, e transita em julgado na data de sua homologação, conforme item V da Súmula 100 do TST, resta configurada coisa julgada.

Demais disso, a parte autora não ratificou/concordou com o chamamento e inclusão da reclamada POSTO MILLENIUM LTDA no polo passivo conforme manifestação do ID 7fe46c3.

Neste contexto procede a exceção de pré-executividade oposta por POSTO MILLENIUM LTDA.

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação, julgo PROCEDENTE a exceção de pré-executividade oposta por POSTO MILLENIUM LTDA.

Exclua-se do polo passivo e prossiga-se a execução em face da reclamada principal".

A reclamatória trabalhista foi ajuizada em face de PIT STOP POSTO AUTO SERV LTDA (fl. 2). Na contestação foi requerida a inclusão de POSTO MILLENIUM LTDA no polo passivo (fls. 62/63 e 214).

Na audiência realizada em 04-11-2024, foi declarada a confissão do executado PIT STOP POSTO DE AUTO SERVICO LTDA diante de sua ausência. Ainda, foi celebrado acordo parcial com a empresa POSTO MILLENIUM LTDA, nos seguintes termos (fl. 276):

"CONCILIAÇÃO PARCIAL: a reclamada POSTO MILLENIUM LTDA pagará à parte autora, a quantia líquida de R\$ 3.000,00 mais honorários de sucumbência no valor de R\$ 300,00, que serão pagos tudo no dia 17/09/2024.

Os valores serão depositados no Banco Itaú, agência 0296, conta 29128-9 da qual é titular a Dr.^a JESSICA DE CAMARGO SCHROEDER (CPF 025.880.030- 52), chave PIX 51-99142.7358

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020394-39.2021.5.04.0201

Com o recebimento, o reclamante dá quitação da relação jurídica havida entre a autora e a reclamada POSTO MILLENIUM LTDA, sem vínculo empregatício, cláusula penal de 30%.

Esclarecem as partes que o valor acordado refere-se a parcelas de natureza indenizatória para exclusão da lide. Após o pagamento, exclua-se a reclamada POSTO MILLENIUM LTDA do processo, vedado o redirecionamento em eventual execução."

Houve protocolo de protesto antipreclusivo por PIT STOP POSTO DE AUTO SERVIÇO LTDA opondo-se à exclusão de POSTO MILLENIUM LTDA para que fosse mantida a possibilidade de redirecionamento em caso de eventual execução (fl. 278).

Foi proferida sentença condenando o executado PIT STOP POSTO DE AUTO SERVIÇO LTDA (fls. 279/370), a qual transitou em julgado em 13-02-2025 sem a interposição de recursos.

O executado PIT STOP requereu o redirecionamento do processo à empresa POSTO MILLENIUM LTDA (fls. 429/430), alegando a existência de sucessão, pedido que foi deferido (fls. 619/620).

Foi oposta exceção de pré-executividade por POSTO MILLENIUM LTDA (fls. 628/633) informando a quitação do acordo homologado e requerendo sua exclusão do polo passivo, a qual foi julgada procedente conforme decisão agravada anteriormente transcrita.

Do exposto, verifica-se que a empresa POSTO MILLENIUM LTDA integrou a fase de conhecimento, compareceu à audiência e celebrou acordo com a exequente, regularmente homologado pelo Juízo, mediante o qual houve quitação da relação jurídica mantida entre as partes e determinação expressa de sua exclusão do processo, ficando vedado o redirecionamento em eventual execução.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020394-39.2021.5.04.0201

Trata-se de decisão judicial válida, revestida de eficácia de coisa julgada material, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, segundo o qual o termo de conciliação homologado judicialmente possui natureza de decisão irrecorrível entre as partes.

Ainda que tenha sido apresentado protesto antipreclusivo pelo executado PIT STOP, tal manifestação não tem o condão de impedir a homologação do acordo nem de afastar os efeitos da decisão homologatória. Isso porque a conciliação constitui ato de disposição de direitos pelas partes diretamente envolvidas na controvérsia, sendo expressamente estimulada pela legislação trabalhista (arts. 764 e 831 da CLT), não se condicionando à concordância dos demais litigantes. Assim, uma vez homologado o ajuste, seus efeitos vinculam as partes que o celebraram e o Juízo, observados os limites estabelecidos no próprio acordo.

Também não se constata afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal). O executado PIT STOP teve plena ciência da inclusão da POSTO MILLENIUM LTDA no processo, da celebração do acordo e da consequente exclusão desta da lide, tendo inclusive manifestado sua inconformidade por meio de petição. Contudo, após a prolação da sentença condenatória, deixou de interpor os recursos cabíveis, operando-se a preclusão e o trânsito em julgado da decisão em 13-02-2025.

Nos termos do art. 879, §1º, da CLT, bem como dos arts. 502 e 507 do CPC, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho (art. 769 da CLT), a coisa julgada impede a rediscussão de matérias já decididas ou que poderiam ter sido oportunamente suscitadas.

Ainda que se admita, em tese, a existência de sucessão empresarial nos moldes dos arts. 10 e 448 da CLT, tal circunstância não autoriza o redirecionamento da execução contra empresa que foi expressamente excluída do processo por acordo homologado judicialmente, com cláusula específica vedando futura responsabilização na fase de

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020394-39.2021.5.04.0201

execução. A responsabilidade decorrente da sucessão empresarial não possui caráter absoluto, devendo ser analisada em consonância com os atos processuais definitivamente estabilizados no processo e com os efeitos da coisa julgada.

Por fim, eventual pretensão de ressarcimento ou direito de regresso do executado PIT STOP em face da alegada sucessora não pode ser examinada no âmbito da presente execução. Isso porque a execução trabalhista se desenvolve nos limites do título executivo judicial, nos termos dos arts. 879 e 880 da CLT, não sendo possível ampliar subjetivamente a condenação para alcançar parte excluída do processo por decisão transitada em julgado. Qualquer discussão acerca de responsabilidade regressiva entre as empresas deverá ser deduzida em ação autônoma própria, sob pena de afronta à segurança jurídica e à autoridade da coisa julgada.

Pelo exposto, nega-se provimento ao agravo de petição interposto pelo executado PIT STOP POSTO AUTO SERV LTDA.